

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1646/2024

Processo n.º 5563/2024;

Processo Juntado n.º 2917/2024;

Origem: Memo. n.º 0021/2024 – DOM/VIGILÂNCIA/FUNPAPA;

Assunto: Solicitação de alteração do Contrato nº 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, atualmente atendendo 16 (dezesseis) postos de serviço de 24 horas e 15 (quinze) postos de serviço de 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 560.627,93 (Quinhentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos). A alteração consiste em suprimir dois postos de serviço de 12 horas e acrescentar mais dois postos de 24 horas, para suprir as necessidades do CRAS Guamá e Centro de convivência Zoé Gueiros;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Tratou o presente processo da solicitação de alteração do Contrato nº 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, atualmente atendendo 16 (dezesseis) postos de serviço de 24 horas e 15 (quinze) postos de serviço de 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 560.627,93 (Quinhentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos). A alteração consiste em suprimir um posto de serviço de 12 horas e acrescentar mais um posto de 24 horas, para suprir as necessidades do CRAS Guamá, conforme o Memorando nº 021/2024 – DOM/Vigilância, constante à fl. 02/03;

5 – Consta às fls. 04/06, Relatório Circunstanciado do sinistro ocorrido no CRAS Guamá, no dia 18/06/2024, relatado pelo vigilante do Contratada;

6 – Consta à fl. 09/11, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto à alteração do contrato;

- 7 – Consta às fls. 12/23 as Certidões de débitos autenticadas, regulares e vigentes;
- 8 – Consta à fl. 24, 105 a cópia da Portaria nº 573/2022-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 0043/2022, o servidor Rubevaldo Silva dos Reis, Matrícula nº 0103802-010;
- 9 – Consta às fls. 25/42 o Contrato nº 043/2022; às fls. 43/65, 1º ao 9º Termo Aditivo com vigência até 31/10/2024;
- 10 – Consta, às fls. 69 dos autos, o Mapa de Cotação de Preço, emitido pelo DMS, bem como as propostas comerciais das empresas: KAOA – Vigilância e Segurança Privada Eireli, CNPJ. 33.967.211/0001-57, no valor de R\$ 27.900,00 mensais, às fls. 71/72, Pará Brasil Segurança Ltda, CNPJ. 11.493.735/0001-01, no valor de R\$ 27.180,00 mensais, às fls. 74/75, Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90, no valor de R\$ 24.551,32 mensais, às fls. 77/78;
- 11 – Consta à fl. 82 o Termo de Juntada do Processo 2917/2024 referente a solicitação de alteração do posto 12 horas para 24 horas do Centro de Convivência da Terceira Idade Zoé Gueiros;
- 12 – Consta à fl. 84/85 dos autos o Memorando nº 007/2024 – DOM/Vigilância, que solicita verificar junto do departamento financeiro, a possibilidade orçamentária para alteração do contrato 043/2022, suprimindo um posto de serviço de 12 horas e acrescentando mais um posto de 24 horas, para suprir as necessidades do Centro de Convivência da Terceira Idade Zoé Gueiros;
- 13 – Consta à fl. 86, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto à alteração do contrato;
- 14 – Consta às fls. 87/91, Relatório Circunstanciado do sinistro ocorrido no Centro de Convivência da Terceira Idade Zoé Gueiros, no dia 06/04/2024, relatado pela vigilante do Contratada;
- 15 – Consta às fls. 93/104 as Certidões de débitos autenticadas;
- 16 – Consta às fls. 107/122 o Contrato nº 043/2022; às fls. 123/138, 1º ao 7º Termo Aditivo com vigência até 31/10/2024;
- 17 – Consta, às fls. 143 dos autos, o Mapa de Cotação de Preço, emitido pelo DMS, bem como as propostas comerciais das empresas: KAOA – Vigilância e Segurança Privada Eireli, CNPJ. 33.967.211/0001-57, no valor de R\$ 26.570,00 mensais, às fls. 150/151, Pará Brasil Segurança Ltda, CNPJ. 11.493.735/0001-01, no valor de R\$ 27.180,00 mensais, às fls. 147/148, Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90, no valor de R\$ 24.551,32 mensais, às fls. 144/145;
- 18 – Consta Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário às fls. 161, e a Declaração do Ordenador da Despesa que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do Município de Belém sob o nº 9.994/2023 à fl., 162;
- 19 – Consta solicitação de cota orçamentária n.º 94055/2024, à fl. 163;
- 20 – Consta à fl. 169 dos autos Carta DC. N.º 059/2024 da empresa Belém Rio, informando que aceita a alteração do contrato 43/2022, referente ao posto do Centro de convivência Zoé Gueiros;

21 – Consta à fl. 170 dos autos Carta DC. N.º 103/2024 da empresa Belém Rio, informando que aceita a alteração do contrato 43/2022, referente ao posto do CRAS Guamá;

22 – Consta às fls. 171/172, as planilhas com demonstrativo de preço do contrato 43/2022;

23 – Consta às fls. 175/176 o Parecer Jurídico nº 1676/2024 – NSAJ/FUNPAPA, opinando favoravelmente a alteração do Contrato nº 043/2022 firmado entre esta Fundação e a empresa Belém Rio Segurança LTDA.

24 – Consta às fls. 179/179, planilha retificada com demonstrativo de preços do contrato 43/2022;

25 – Consta às fls. 182, manifestação da Diretora Administrativa quanto a possibilidade realização da alteração contratual;

26 – Consta às fls. 184, manifestação do Núcleo Jurídico ratificando nos termos do parecer jurídico, com a condicionante de que seja obedecido o limite de 25% previsto na legislação para o acréscimo pretendido;

27 – Consta às fls. 186/187, retificação de planilha com demonstrativo de preços do contrato 0043/2022, alterando os termos do processo em tela, para supressão de 01 (um) posto de serviço 12 horas diurnas e acréscimo de 01 (um) posto de serviço 24 horas para o Centro de Convivência Zoé Gueiros.

III – Conclusão

A Lei nº 8666/93 previu a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, vejamos:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

Diante da possibilidade de alteração dos contratos, a legislação impôs limites a essa alteração, tanto para supressões como acréscimos, conforme consta vemos nos §§1º e 2º do antigo supraditos.

“Art. 65

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:”

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

- a) verificar a existência de atas de registro de preço mais vantajosas, conforme instruído pelo Decreto nº 104.855/22-PMB;
- b) que faça constar no Termo Aditivo a planilha atualizada dos valores e postos de serviços;
- c) assinatura da Declaração do Ordenador da Despesa;
- d) retificar o demonstrativo de impacto orçamentário, considerando o documento às fls. 186/187.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, observadas as recomendações supracitadas, desde que a presidência aprove a justificativa apresentada, opinamos pela **conformidade** do pleito, para alteração do Contrato nº 043/2022.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 05 de setembro de 2024.

Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0491993-0193